**PROJETO DE LEI Nº CM 275/2025**

*Dispõe sobre a instituição do programa Municipal de Incentivo à Inteligência Artificial Educacional e Tecnológica no Município de Divinópolis.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o programa de Incentivo à Inteligência Artificial Educacional e Tecnológica, reconhecendo a inteligência artificial como ferramenta de relevância educacional, científica, tecnológica e de inovação.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, considera-se Inteligência Artificial Educacional o conjunto de atividades que envolvem a utilização, compreensão e desenvolvimento de sistemas baseados em algoritmos, aprendizado de máquina, automação e análise de dados, integrando as áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática.

Art. 2º Este programa se aplica a todos os munícipes e será implementado em escolas, unidades de saúde, assistência social e demais instituições municipais, promovendo o acesso à formação digital e tecnológica.

Art. 3º O programa Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Promoção do desenvolvimento da cultura digital, científica e tecnológica nas escolas municipais;
II – Fomento do ensino de inteligência artificial como ferramenta pedagógica interdisciplinar e prática de resolução de problemas;
III – Estimulo à participação de estudantes e profissionais em feiras, torneios e projetos voltados à tecnologia e IA;
IV – Incentivo à criação de polos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em inteligência artificial;
V – Apoio à projetos sociais, comunitários e educacionais voltados à formação e uso ético da IA.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá:
I – Incluir a inteligência artificial como atividade extracurricular, disciplina optativa ou eixo temático no currículo das escolas da rede pública municipal;
II – Promover capacitação e formação continuada de professores e profissionais para atuação em IA educacional e tecnológica;
III – Adquirir softwares, equipamentos e materiais necessários à implementação de laboratórios e oficinas de IA.

*Parágrafo único.* A implementação da política de IA deverá respeitar os princípios da inclusão digital, da equidade e da valorização das competências locais, priorizando o atendimento às escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social.



Documento assinado digitalmente - R0G-P3Y-K23-6JW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º. São diretrizes da campanha de incentivo à Inteligência Artificial Educacional e Tecnológica:realização de palestras, oficinas e seminários em escolas e universidades; promoção de eventos públicos de conscientização sobre ética e uso responsável da IA; disseminação de informações e materiais educativos por meio de mídias digitais e canais institucionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, ações de capacitação destinadas a educadores, servidores públicos e profissionais de tecnologia, com o objetivo de aprimorar o uso e a compreensão da inteligência artificial na gestão e na educação pública.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias com universidades, empresas de tecnologia, organizações não governamentais, instituições de pesquisa e órgãos públicos, que comprovem capacidade técnica sobre o tema, visando fortalecer a Política Municipal de Incentivo à Inteligência Artificial Educacional e Tecnológica.

Art. 8º. O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelas Secretarias Municipais competentes, que poderão firmar parcerias com o Ministério Público, e demais órgãos de controle..

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo estabelecer as normas complementares necessárias para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2025.

**Walmir Ribeiro**
**Vereador do PL**
Membro da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento
Econômico e Membro da Comissão de Participação
Popular



Documento assinado digitalmente - R0G-P3Y-K23-6JW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Divinópolis, a Política Municipal de Incentivo à Inteligência Artificial Educacional e Tecnológica, reconhecendo a importância crescente da IA como ferramenta de transformação social, educacional e econômica.

A proposta busca promover o desenvolvimento da cultura digital, científica e tecnológica entre estudantes, educadores e a comunidade em geral, estimulando o aprendizado e a compreensão sobre o funcionamento, a aplicação e o impacto da inteligência artificial no cotidiano. Trata-se de um passo essencial para preparar o município para os desafios da chamada quarta revolução industrial, marcada pela integração entre tecnologia, automação e dados.

A iniciativa tem como foco principal o âmbito educacional, incentivando o uso da inteligência artificial como instrumento pedagógico interdisciplinar, capaz de aprimorar a aprendizagem, desenvolver o raciocínio lógico e estimular a criatividade e o pensamento crítico. A proposta prevê, ainda, ações de capacitação para professores e profissionais da área pública, com o objetivo de ampliar o domínio técnico e o uso responsável das novas tecnologias.

Além do campo educacional, a política também visa promover projetos de inovação e pesquisa, aproximando o poder público, universidades, instituições de ensino técnico, empresas e organizações sociais. A criação de polos de desenvolvimento e o estímulo à realização de feiras e eventos tecnológicos contribuirão para posicionar Divinópolis como um município de referência regional em ciência, tecnologia e inovação.

Outro aspecto relevante é a preocupação com a inclusão digital e a equidade de acesso, garantindo que escolas e comunidades em situação de vulnerabilidade social também sejam contempladas com ações formativas e equipamentos adequados, evitando a ampliação das desigualdades tecnológicas.

Por fim, o projeto reforça o compromisso de Divinópolis com o futuro, ao estimular o aprendizado ético, criativo e responsável sobre a inteligência artificial, preparando as novas gerações para um mercado de trabalho em constante transformação e para uma sociedade cada vez mais conectada e tecnológica.

Diante do exposto, esta proposta representa um investimento estratégico no desenvolvimento humano e na inovação municipal, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados, críticos e participativos. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, em benefício do avanço educacional, tecnológico e social de nossa cidade.



Documento assinado digitalmente - R0G-P3Y-K23-6JW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/11/2025 às 13:33:38

## Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 14/11/2025 às 13:34:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**R0G P3Y K23 6JW**